

## Poder Legislativo Câmara Municipal de Alenquer CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

#### Oficio GAB/PRES/CMA Nº 140/2024

Alenquer, 30 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados E-mail: presidencia@camara.leg.br e

Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E.

Brasília-DF

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V.Exa. Moção de Apoio nº 096/2024, de autoria do Vereador José Otaviano Figueira Campos-PSD, aprovada nesta Casa e deferida pela Presidência.

Sendo o que temos para o momento, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

LAÉRCIO GUTEMBERG F. DO VALE CALDERARO

A

Presidente da Câmara Municipal de Alenquer

**LAERCIO** GUTEMBERG LAERCIO

FARIAS DO **VALE** 

CALDERARO:5217 CALDERARO: 9796234

52179796234 Dados: 2024.04.30 18:24:03 -03'00'

Assinado de

**GUTEMBERG** 

forma digital por

FARIAS DO VALE

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

PROTOCOLO N.º 4848
Hors 12:12 Data 19:04:124

## MOÇÃO Nº 096/2024

O Vereador JOSÉ OTAVIANO FIGUEIRA CAMPOS-PSD apresenta à Mesa, depois de cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APOIO aos GABINETES DAS PRESIDÊNCIAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Alenquer, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscabar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

"Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas."

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor



# Poder Legislativo Câmara Municipal de Alenquer CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza "a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticidio".

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada "assistolia fetal".

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: "Todo ser humano tem direito à vida".

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, está moção se faz voz. Através



### Estado do Pará Poder Legislativo Câmara Municipal de Alenquer CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO.

SALA DE SESSÕES, PLENÁRIO CARINO SIMÕES, em 19 de abril de 2024.

José Otaviano F. Cam Dos JOSÉ OTAVIANO FIGUEIRA CAMPOS Vereador-PSD ADENILSON DA SILVA CARDOSO
Vereador-MDB FRANCISCO JURANDIR DOS SANTOS Vereador - REPUBLICANOS ANANIAS ARRUDA DOS SANTOS Vereador-REPUBLICANOS IZAQUE MENEZES CIPRIANO JOÃO CARLOS SANTOS CHAGAS UNIÃO-BRASIL) (UNIÃO-BRASIL) SBOA VIEIRA DA SILVA JOÃO D. FILGUEIRAS NETO Vereador -MDB Vereador MDB FRANCISCO CAMELO MENEZES PHORO SIDNEY DASILVA PINTO RAIMUNDO SINVAL DE S. TAVEIRA JUNIOR JOSÉ ROZENILDO LOPES PEREIRA Vereador-(UNIÃO-BRASIL) Vereador—(UNIÃO/BRASHL) LAÉRCIO GUTEMBERO DO VALE CALDERARO Vereador -PSD

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em Luy Ca discussão
por Lundiu midade dos veros
dores presentes 23/04/2029